



Estado de Mato Grosso

Autor: P.Executivo
D.Oficial 8/7/66

LEI Nº 2 628, de 8 de julho de 1 966.

Dispõe sôbre concessão de pensão às viúvas dos ex-governadores (e ex-presidente do Tribunal de Justiça) do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida às viúvas dos ex-Governadores do Estado de Mato Grosso V E T A D O, uma pensão mensal correspondente, V E T A D O, a cinco (5) V E T A D O, salários mínimos regionais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, neste exercício, correrão à conta da verba 3.1.1.1.1.5 - Secretaria da Fazenda - Aposentadoria e Reformas, suplementada se necessária.

Parágrafo único - A partir do exercício financeiro de 1 967, será consignada anualmente verba própria no orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de julho de 1 966, 145º da Independência e 78º da República.

Registrada à fls. 1386.-139
do livro competente
Em 26/12/66
D. Pinheiro
G. Leg. P. 20

[Handwritten signature]